

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: ald8u9nh SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/07/2018 Indicação nº 551/2018 Protocolo nº 3662/2018</p>
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>	

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, solicitando a criação de Câmara de Mediação e Arbitragem em Mato Grosso.

Com fulcro no que dispõe o Art. 160 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, solicitando a Criação de Câmara de Mediação e Arbitragem em Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA

Conciliação é um meio alternativo de resolução de conflitos em que as partes confiam a uma terceira pessoa (neutra), o conciliador, a função de aproximá-las na construção de um acordo. O conciliador é uma pessoa que atua como facilitador do acordo entre os envolvidos, criando um contexto propício ao entendimento mútuo, à satisfação de interesses reais e à harmonização das relações.

Mediação é uma forma consensual de solução de conflitos na qual uma terceira pessoa (neutra e imparcial), facilita o diálogo entre as partes, que elas construam, com autonomia e cooperação, a melhor solução para o problema, visando preservar o relacionamento e a continuidade das relações, bem como acordo que traga satisfação mútua.

Arbitragem é um método extrajudicial de soluções de controvérsias, referente a direitos disponíveis, em que as partes, de comum acordo, nomeiam um terceiro (neutro) que irá solucionar o conflito. É amparada pelas Leis nº 9.307/96 e nº 13.129/15, sendo a sentença arbitral um título executivo judicial. Enquanto investidos de missão judicante, os árbitros são juízes de fato e de direito.

Sabe-se que o judiciário está sobrecarregado, que hoje são mais de 110 milhões de processos e tentar contribuir para melhorar esse cenário criando Câmara de Mediação e Arbitragem em Mato Grosso parece ser a melhor opção para implementar a cultura do consenso.

As vantagens e benefícios trazidos pela criação da Câmara de Mediação e Arbitragem são muitos, como por exemplo: autonomia da vontade das partes, rapidez e celeridade, economia dos custos financeiros e de tempo, acordos e decisões possuem validade legal, redução dos desgastes emocionais e da reincidência

dos conflitos, restabelecimento do diálogo, facilitação da comunicação escuta ativa e boa fé, promoção de ambientes cooperativos e manutenção, transformação e melhoria dos relacionamentos.

A Câmara de Mediação e Arbitragem poderá atuar no setor imobiliário (locação imobiliária, compra e venda, incorporação, condomínios e construção civil), setor empresarial (conflitos cíveis, título de crédito, acidente de trânsito e danos morais), setor comercial (prestação de serviços, contratos de empreitada e obras diversas), setor de administração pública (licitação, contratos de direito disponível e concessão de serviços), parceria público/privada, setor de seguros, setor de agronegócios, franquias e consórcios, setor bancário (empréstimos e financiamentos), setor escolar (faculdades e universidades), setor de contratos em geral.

Por essa razão, conto com o especial empenho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, bem como com a aprovação dos demais Pares, para a efetivação do importante pleito.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Julho de 2018

Eduardo Botelho
Deputado Estadual